

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

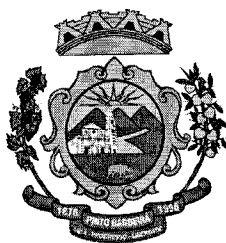
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Operário	R\$ 1.725,88	40h
01	Operador de Máquina	R\$ 2.732,64	40h
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.725,88	40h
01	Motorista	R\$ 2.157,34	40h
01	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.876,46	40h
01	Nutricionista	R\$ 3.595,57	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para os cargos de igual denominação e no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
PROJ/ATIV 2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(96) 3319004 Contratação por tempo determinado

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENV ECONÔMICO E FINANÇAS
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(89) 3319004 Contratação por tempo determinado

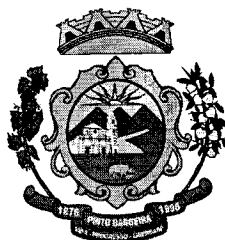
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezenove dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de Operário, Operador de Máquina, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Técnico de Enfermagem e Nutricionista.

A contratação de operário se faz necessária em razão da alta demanda de trabalho na Secretaria de Obras, não havendo candidatos aprovados em concurso público para fins de nomeação.

Hoje está em andamento a ampliação da estrada São Gabriel na Linha 40 e, para 2023, está previsto a ampliação da Estrada Linha Silva Pinto Norte, da Estrada do Buratti e ampliação da Rua Izidoro Bigolin da Vinícola Valmarino. Além disso, existe a demanda por serviços de limpeza e manutenções diversas, essenciais para o andamento da Secretaria. Portanto, existe a necessidade da contratação de seis operários em caráter temporário até a abertura de um novo concurso. Informa-se, ainda, que o Município está organizando novo concurso público para provimento dos cargos existentes.

A contratação de operador de máquina é necessária em razão do término de contrato temporário que ocorrerá no mês de março, sendo que para o bom andamento das atividades e para suprir as demandas decorrentes das obras previstas para 2023 já descritas, existe a necessidade de contratação temporária de um operador de máquina.

A contratação de auxiliar de serviços gerais se faz necessária em razão do término de contrato temporário vigente e para fins de manutenção do prédio da Prefeitura Municipal e Secretarias, uma vez que ante a grande demanda das escolas, uma servidora efetiva detentora do cargo em comento fora deslocada para suprir a demanda existente naqueles locais.

A contratação de nutricionista se faz necessária uma vez que a servidora nomeada no cargo em comento atua no momento como Secretária de Saúde, o que a impede de prestar o serviço exclusivo de nutricionista. Neste caso, há a necessidade da contratação temporária para atender as demandas, especialmente no que tange à elaboração de cardápios escolares, ações preventivas com grupos da



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

comunidade, bem como atendimentos individuais na Unidade Básica de Saúde. Gize-se que existe um contrato temporário vigente, o qual se encerrará em breve.

A contratação de técnico de enfermagem se faz necessária uma vez que uma das técnicas em enfermagem entrará em licença maternidade no período de fevereiro e março. Logo, diante da alta demanda na Secretaria Municipal, e a fim de manter o atendimento na UBS e nos plantões noturno imprescindível a contratação deste profissional.

A contratação de motorista se faz necessária em razão de pedido de exoneração de servidor detentor deste cargo e lotado na Secretaria Municipal de Educação. Gize-se, que nomeados todos os candidatos aprovados no concurso público, nenhum destes tomou posse no cargo, sendo necessária a contratação temporária para fins de atendimento da demanda da Secretaria mormente considerando o início do ano letivo, em 14 de fevereiro de 2023.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação temporária:
☒ Criação	- 01 Operário – 40 horas
☐ Expansão	- 01 Operador de Máquina – 40 horas
☐ Aperfeiçoamento	- 01 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas - 01 Nutricionista – 40 horas - 01 Técnico em Enfermagem – 40 horas - 01 Motorista – 40 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, renovável por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	177.765,24	177.765,24	
13º Salário	14.813,77	14.813,77	
1/3 de Férias	4.937,92	4.937,92	
INSS - Patronal 22,94%	45.310,38	45.310,38	
TOTAL	242.827,31	242.827,31	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

[Handwritten signature]



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

pt



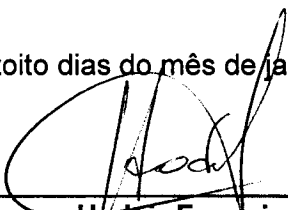
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 01 Operário – 40 horas, 01 Operador de Máquina – 40 horas, 01 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, 01 Nutricionista – 40 horas, 01 Técnico em Enfermagem – 40 horas e 01 Motorista – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA